



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 19 de julho de 2012 - Nº 576 - Divulgado em 18/07/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	1
<i>Portarias</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
4. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
5. Atos da 2ª Câmara	11
<i>Extrato de Decisão</i>	11
6. Anexo da RN TC 07/2012 - Mapa da distribuição dos municípios entre os relatores	15

14.08.12, substituí-la no decurso do referido lapso temporal, com assento na Egrégia 2ª Câmara deste Tribunal de Contas.

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 07/2012

Dispõe sobre a distribuição de Processos sob a responsabilidade dos titulares de Poderes e Entes estaduais e municipais, para os exercícios de 2013 e 2014, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas dos Titulares dos Poderes e Entes do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO a constante necessidade de organização e aperfeiçoamento do processo no âmbito do tribunal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sobre a distribuição de processos em seus artigos 79 e 80;

CONSIDERANDO os princípios da regionalização da auditoria e da proporcionalidade dos recursos aplicados pelos jurisdicionados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidos 11 Grupos de Relatoria contendo lotes de processos municipais, estaduais, de Poderes e Entes, na forma do Anexo I desta Resolução, para efeito da distribuição dos Processos sob a responsabilidade dos Titulares de Poderes e Entes estaduais e municipais, para os exercícios de 2013 e 2014.

Parágrafo Único - A vinculação do Município ao Relator abrange os processos de todos os Entes da municipalidade.

Art. 2º. Cabe ao Conselheiro-Presidente, mediante proposta do Relator, em caso de suspeição ou impedimento, proceder à permuta por processo pertencente à mesma esfera de governo que esteja distribuído a outro Relator.

Art. 3º. O Conselheiro-Presidente resolverá os casos omissos

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 108/2012 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 9.504/97, repetido pelo art. 10 da Resolução nº 23.370/11 do TSE, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012, resolve: Art. 1º. Fica terminantemente proibida a veiculação de qualquer propaganda eleitoral nas dependências do Tribunal, sob as diversas manifestações, inclusive mediante: a distribuição de material de propaganda; a fixação de material de propaganda em muros, fachadas ou murais; e a entrada, nos estacionamentos pertencentes e mantidos pelo Tribunal, de veículos de propriedade de servidores e de pessoas autorizadas contendo propaganda (pintura, adesivos, etc.). Art. 2º. Qualquer ato contrário ao artigo anterior ensejará as devidas medidas legais perante a Justiça Eleitoral. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

RESOLVE designar a Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, para em razão do afastamento da Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, durante o período de 16.07.12 a



concernentes à presente Resolução, ouvindo previamente o Tribunal Pleno.

Art. 4º. Os processos relativos a atos de pessoal originários da PBPrev (Estado), do IPM (João Pessoa) e do IPSEM (Campina Grande) serão distribuídos mediante sorteio entre os Relatores.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de julho de 2012.

Anexo I - RN TC 07/2012

Distribuição de Lotes Municipais e Estaduais - Distribuição 2013/2014

RELATOR: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Administração Municipal

- 1 Aguiar
 - 2 Areial
 - 3 Assunção
 - 4 Boa Ventura
 - 5 Conceição
 - 6 Coremas
 - 7 Curral Velho
 - 8 Diamante
 - 9 Ibiara
 - 10 Igaracy
 - 11 Itaporanga
 - 12 Nova Olinda
 - 13 Olho d'Água
 - 14 Pedra Branca
 - 15 Piancó
 - 16 Puxinanã
 - 17 Remígio
 - 18 Santa Inês
 - 19 Santana de Mangueira
 - 20 Santana dos Garrotes
 - 21 São José de Caiana
 - 22 São Sebastião de Lagoa de Roça
 - 23 Serra Grande
 - 24 Taperoá
- Administração Estadual
- 1 CODATA - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
 - 2 ESCRITÓRIO DE REP. INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 3 FUNDAÇÃO CENTRO INT. DE APOIO AO PORT. DE DEF. - FUNAD
 - 4 FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS
 - 5 GABINETE VICE GOVERNADOR
 - 6 HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GAL. EDSON RAMALHO
 - 7 MINISTERIO PÚBLICO
 - 8 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 - 9 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 - 10 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

RELATOR: Conselheiro Antonio Nomimando Diniz Filho
Administração Municipal

- 1 Alagoinha
- 2 Araçagi
- 3 Araruna
- 4 Bananeiras
- 5 Belém
- 6 Borborema
- 7 Cacimba de Dentro
- 8 Caiçara
- 9 Casserengue
- 10 Cuitegi
- 11 Dona Inês
- 12 Duas Estradas
- 13 Guarabira
- 14 Lagoa de Dentro

- 15 Logradouro
 - 16 Mulungu
 - 17 Pilões
 - 18 Pilõezinhos
 - 19 Pirpirituba
 - 20 Riachão
 - 21 Serra da Raiz
 - 22 Serraria
 - 23 Sertãozinho
 - 24 Solânea
 - 25 Tacima
- Administração Estadual
- 1 A UNIÃO - SUP. DE IMPRENSA E EDITORA
 - 2 AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 3 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO - CAGEPA
 - 4 FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA
 - 5 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP
 - 6 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
 - 7 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE
 - 8 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 - 9 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 - 10 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATOR: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Administração Municipal

- 1 Baía da Traição
- 2 Capim
- 3 Cruz do Espírito Santo
- 4 Cuité de Mamanguape
- 5 Curral de Cima
- 6 Itapororoca
- 7 Jacaraú
- 8 João Pessoa
- 9 Lucena
- 10 Marcação
- 11 Mataraca
- 12 Pedro Régis
- 13 Pitimbu
- 14 Riachão do Poço
- 15 Sobrado

Administração Estadual

- 1 AGÊNCIA EXEC. DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO - AESA
- 2 FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA
- 3 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PB - FAPESQ
- 4 FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 5 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- 6 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
- 7 LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 8 SEC. DE EST. DO MEIO AMB. DOS REC. HID. DA CIEN. E TECNOL.
- 9 SEC. DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
- 10 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

RELATOR: Conselheiro Umberto Siveira Porto

Administração Municipal

- 1 Alagoa Grande
- 2 Alagoa Nova
- 3 Alcantil
- 4 Algodão de Jandaíra
- 5 Arara
- 6 Aroeiras
- 7 Belém do Brejo do Cruz
- 8 Boa Vista
- 9 Bom Sucesso
- 10 Brejo do Cruz
- 11 Brejo dos Santos
- 12 Cabaceiras
- 13 Campina Grande
- 14 Catolé do Rocha
- 15 Jericó
- 16 Mato Grosso
- 17 Riacho dos Cavalos
- 18 Santa Cecília



- 19 São Bento
20 São Domingos do Cariri
21 São José do Brejo do Cruz
Administração Estadual
1 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
2 EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A
3 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP SEC ADMINISTRAÇÃO
4 ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP
5 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
6 FUNDO ESPECIAL DE DES. DE RECURSOS HUMANOS - ESPEP
7 FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO
8 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
9 SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
10 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
11 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Administração Municipal

- 1 Areia de Baraúnas
2 Cacimba de Areia
3 Cacimbas
4 Catingueira
5 Conrado
6 Desterro
7 Emas
8 Junco do Seridó
9 Mãe d'Água
10 Malta
11 Maturéia
12 Passagem
13 Patos
14 Quixabá
15 Salgadinho
16 Santa Luzia
17 Santa Teresinha
18 São José de Espinharas
19 São José do Bonfim
20 São José do Sabugi
21 São Mamede
22 Teixeira
23 Várzea
24 Vista Serrana
Administração Estadual
1 CASA MILITAR
2 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
3 EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR
4 FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO
5 INST. DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ART. DO ESTADO - IPHAEP
6 LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A
7 PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV
8 RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO
9 SEC. DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
10 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

RELATOR: Conselheiro Andre Carlo Torres Pontes

Administração Municipal

- 1 Amparo
2 Barra de Santana
3 Barra de São Miguel
4 Camalaú
5 Caraúbas
6 Congo
7 Coxixola
8 Gurjão
9 Livramento
10 Massaranduba
11 Matinhas
12 Montadas
13 Monteiro
14 Ouro Velho
15 Parari

- 16 Prata
17 Santo André
18 São João do Cariri
19 São João do Tigre
20 São José dos Cordeiros
21 São Sebastião do Umbuzeiro
22 Serra Branca
23 Sumé
24 Zabelê
Administração Estadual
1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2 COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
3 COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
4 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
5 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUPERVISÃO SEFIN
6 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
7 FUNDO EST. DE HAB. E REG. FUNDIÁRIA - FEHREF
8 FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
9 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
10 SEC. DE ESTADO DO TURISMO E DO DES. ECONÔMICO
11 SECRETARIA DE ESTADO DO ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

RELATOR: Auditor Antonio Cláudio da Silva Santos

Administração Municipal

- 1 Alhandra
2 Bayeux
3 Caldas Brandão
4 Fagundes
5 Gurinhém
6 Ingá
7 Itabaiana
8 Itatuba
9 Juarez Távora
10 Juripiranga
11 Mogeiro
12 Pedras de Fogo
13 Pilar
14 Riachão do Bacamarte
15 Salgado de São Félix
16 São José dos Ramos
17 São Miguel de Taipu
18 Serra Redonda
Administração Estadual
1 AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
2 CIA DE DES. DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA
3 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER
4 FUND. DES. DA CRIANÇA E ADOL. ALICE ALMEIDA - FUNDAC
5 FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
6 INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUST. DA PARAÍBA
7 SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
8 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RELATOR: Auditor Antonio Gomes Vieira Filho
Administração Municipal
1 Baraúna
2 Barra de Santa Rosa
3 Cabedelo
4 Caturité
5 Cubati
6 Cuité
7 Damião
8 Frei Martinho
9 Gado Bravo
10 Mari
11 Nova Floresta
12 Nova Palmeira
13 Pedra Lavrada
14 Picuí
15 São Vicente do Seridó
16 Soledade
17 Sossêgo
18 Tenório
Administração Estadual
1 CASA CIVIL DO GOVERNADOR
2 FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS
3 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



4 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5 PB GÁS
6 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
7 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
8 SUP. DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

RELATOR: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Administração Municipal

1 Bernardino Batista
2 Bom Jesus
3 Bonito de Santa Fé
4 Boqueirão
5 Caaporã
6 Cachoeira dos Índios
7 Cajazeiras
8 Carrapateira
9 Joca Claudino
10 Monte Horebe
11 Poço Dantas
12 Poço de José de Moura
13 Santa Helena
14 São João do Rio do Peixe
15 São José de Piranhas
16 Sapé
17 Triunfo
18 Uiraúna

Administração Estadual

1 CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP
2 FUNDO DE APOIO AO DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FAIN
4 FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO - FUNDESP
5 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
6 PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA
7 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
8 SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

RELATOR: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Administração Municipal

1 Água Branca
2 Areia
3 Conde
4 Esperança
5 Imaculada
6 Juazeirinho
7 Juru
8 Lagoa Seca
9 Mamanguape
10 Manaíra
11 Olivedos
12 Pocinhos
13 Princesa Isabel
14 Queimadas
15 Riacho de Santo Antônio
16 São José de Princesa
17 Tavares
18 Umbuzeiro

Administração Estadual

1 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
2 FUNDO DE FISCALIZACAO ORCAMENTÁRIA E FINANC MUNICIPAL
3 FUNDO ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
4 IDEME - INST. DE DESENV MUNICIPAL E ESTADUAL
5 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
6 PB-TUR HOTÉIS S/A
7 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
8 TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: Auditor Marcos Antonio da Costa

Administração Municipal

1 Aparecida
2 Cajazeirinhas
3 Lagoa

4 Lastro
5 Marizópolis
6 Natuba
7 Nazarezinho
8 Paulista
9 Pombal
10 Rio Tinto
11 Santa Cruz
12 Santa Rita
13 São Bentinho
14 São Domingos
15 São Francisco
16 São José da Lagoa Tapada
17 Sousa
18 Veirópolis

Administração Estadual

1 EMATER - EMP. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
2 EMEPA - EMP. ESTADUAL DE PESQUISA AGRO. DA PARAÍBA
3 EMPASA - EMP. PARAIBANA DE ABAST. E SERV. AGRÍCOLAS
4 FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO
5 FUNDO DE DES. AGROPECUÁRIO DO ESTADO - FUNDAGRO
6 INTERPA - INS. DE TERRAS E PLAN. AGRI. EST. DA PARAÍBA
7 SEC. DE ESTADO DO DESENV. DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
8 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Intimação para Sessão

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02550/10](#)

Jurisdicionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA R. BARBOSA LIRA, Ex-Gestor(a); ELIANO DE FREITAS PESSOA, Responsável; JOSÉ LEONARDO DE BRITO MOREIRA, Contador(a); LUANA RIBEIRO BARBOSA LIRA, Advogado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05260/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03662/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04047/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04238/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).



Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04251/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GILVAN SALVIANO DE ARAÚJO, Gestor(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04276/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04281/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Procurador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: acerca da eiva destacada nos itens "2.5" e "3.2.5" do derradeiro relatório dos técnicos da DIAGM V, fls. 354/366 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04114/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00489/12

Sessão: 1899 - 11/07/2012

Processo: [01609/04](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Interessados: FRANCISCO CÉSAR ROCHA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 143/2007, de 14 de março de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis (IPAM), relativa ao exercício financeiro de 2003, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão APL – TC – 143/2007; 2) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis no tocante à multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 143/2007. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de julho de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00490/12

Sessão: 1899 - 11/07/2012

Processo: [02022/03](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Gestor(a); FRANCISCO CÉSAR ROCHA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LOPES BEZERRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 536/2006, de 16 de agosto de 2006, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 420/2005, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Acórdão APL – TC – 536/2006; 2) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis no tocante à multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 536/2006. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de julho de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00493/12

Sessão: 1899 - 11/07/2012

Processo: [07219/09](#) (Doc. [12867/11](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia (Recurso Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Responsável; KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Procurador(a); MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a); ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Interessado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Tavares/PB, Sr. Adão Luiz de Almeida, em face da decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00423/11, de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de julho do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, vencida a divergência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que votou pelo provimento do pedido, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00500/12

Sessão: 1899 - 11/07/2012

Processo: [02542/11](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a); GIOVANA CARNEIRO PIRES FERREIRA, Contador(a).

Decisão: CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: Julgar REGULAR as Contas da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativas ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas em exercícios futuros e de demonstrar a viabilidade, no ponto de vista de eficiência e eficácia, dos cursos oferecidos pela Instituição.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2490 - 02/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07720/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó



Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, Interessado(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [09170/10](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Intimados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2491 - 09/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [04217/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: SIMONE DUZY VASCONCELOS DA COSTA, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [07962/11](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2490 - 02/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [11500/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Intimados: ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ, Gestor(a); JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08353/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06559/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Citado: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01552/12
Sessão: 2486 - 05/07/2012
Processo: [04014/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01550/12
Sessão: 2486 - 05/07/2012
Processo: [04575/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01549/12
Sessão: 2486 - 05/07/2012
Processo: [04593/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/12
Sessão: 2485 - 28/06/2012
Processo: [06825/93](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1993
Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Gestor(a); ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a); JOSÉ SOARES NUTO, Ex-Gestor(a); MARCOS ANTONIO G. BRASILEIRO, Ex-Gestor(a).
Decisão: 1. Julgar irregular o Convênio nº 05/93 celebrado entre a Secretaria de Finanças do Estado e a CODATA; 2. Recomendar à SEFIN para que observe os atos normativos reguladores dos convênios e contratos administrativos; 3. Arquivar o vertente almanaque processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 01489/12
Sessão: 2485 - 28/06/2012
Processo: [02202/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO, Responsável.
Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Concorrência nº 03/2008 e determinar o arquivamento do presente processo ante a ausência de irregularidades constatadas in loco pelo Órgão Técnico de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/12
Sessão: 2487 - 12/07/2012
Processo: [01055/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Interessados: KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Ex-Gestor(a).
Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar pelo arquivamento dos presentes autos e anexação do mesmo ao Processo TC 14078/11, em virtude do presente Processo ter sido enviado em duplicidade para este Tribunal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01437/12
Sessão: 2485 - 28/06/2012
Processo: [09423/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).



Decisão: DECISÃO DE 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01547/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [03057/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00099/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [06276/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06276/10, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, a fim de que apresente a este Tribunal toda a documentação referente ao Concurso Público realizado pela Edilidade, e reclamada pela Auditoria, em seu Relatório, às fls. 356/360, sob pena de aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em caso de descumprimento; 2. Determinar a citação do atual Chefe do Executivo de João Pessoa, Sr. José Luciano Agra de Oliveira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias avie a documentação faltante, requerida pela DIGEP, sobretudo por força do facilitado acesso às dependências e arquivos públicos municipais

Ato: Acórdão AC1-TC 01454/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [04111/11](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: MARLENE A. SOUSA LUNA, Gestor(a); CÉLIA REGINA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 04111/11 acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o concurso público realizado pela Universidade Estadual da Paraíba para provimento de cargo de Professor Mestre na área de Estatística; 2. Conceder registro aos atos de nomeação dele decorrentes e relacionados nas fls. 185 dos presentes autos, a saber: Ana Patrícia Bastos Peixoto, Professor Mestre A; Ricardo Alves Olinda, Professor Mestre A; Tiago Almeida de Oliveira, Professor Mestre A.

Ato: Acórdão AC1-TC 01545/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [04955/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01453/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [08672/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Interessados: GEILSON SALOMÃO LEITE, Gestor(a); JANIALLY NUNES E SILVA, Responsável.

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-08672/11, em sede de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão – TC nº 02618/11, emitido a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - PROGEM, em virtude de representação encaminhada a esta Corte de Contas, pela Sra. Janielly Nunes e Silva e outros, solicitando a adoção de medidas objetivando a retificação de itens dispostos no Edital nº 01/2011, que deflagrou a abertura de concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa. Considerando que a documentação encartada aos autos pelo Gestor responsável comprova que as retificações determinadas no item 3 do Acórdão AC1-TC- nº 02618/11 foram cumpridas; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os Membros da Egrégia Câmara deste Tribunal de Contas, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar integralmente cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 02618/11; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01490/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [10607/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares os contratos decorrentes do Pregão Presencial 32/2011, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01491/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [10998/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2011 e de seus contratos, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01451/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [11480/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); FLÁVIO RODOLFO PINHEIRO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11480/11, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a procedência parcial da Denúncia formulada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, contra a Secretaria de Educação do Estado, vinculada à Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão nº 80/2011 realizado pela Coordenadoria de Controle de Licitação do Estado do Piauí, para aquisição de 50.000 assentos escolares; 2. Julgar regular com ressalvas o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, para aquisição de 50.000 assentos escolares, através do Contrato nº 03/2011, proveniente do Pregão 80/2010, bem como da ata de registro de preço dele decorrente; 3. Aplicar de multa pessoal ao Sr. Afonso



Celso Caldeira Scocuglia, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Estadual; 4. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação com fins de evitar a reincidência das falhas apontadas;

Ato: Acórdão AC1-TC 01440/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [11794/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CREUZA DA CONCEIÇÃO IDALINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01484/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [12562/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado, sem prejuízo de recomendações à gestora para que em futuros procedimentos licitatórios observe o exposto na legislação pertinente, e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01539/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [12603/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao contrato nº 033 assinado; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01485/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [14122/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2011 e os contratos dele decorrente, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se providenciar, nos futuros certames, a utilização de descrições mais detalhadas dos itens a serem licitados.

Ato: Acórdão AC1-TC 01486/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [14977/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar REGULAR o Termo Aditivo 01 à Concorrência nº 07/2011; 2. Recomendar à autoridade competente a inclusão dos nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados em futuros procedimentos licitatórios; 3. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01487/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [00025/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: 3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00025/12, e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado; 2. Recomendar para que, nas próximas instruções, se inclua, nas cláusulas contratuais, a previsão de alteração unilateral do contrato, pela administração, assim como por acordo entre as partes, conforme exigência da Lei 8.666/93, art. 65, incisos I e II; 3. Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01488/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [00287/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2011 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01492/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01290/12](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 01290/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 002/2012. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01443/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01320/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01544/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [01487/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CELINA MARIA NASCIMENTO DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01493/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01520/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 01290/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 002/2012. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01494/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01522/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01495/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01524/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01444/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01547/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA PEREIRA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01446/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [01548/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01496/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [02151/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: 3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02151/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação nº 10/2012 e o contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01497/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [02233/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento de adesão em questão bem como do termo de contrato, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01498/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [02346/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01537/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [02525/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANA CLAUDIA ALLAIN PAIVA MARTINS, Responsável; ALDO CAVALCANTE PRESTES, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02525/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público



junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 14/2011 e o contrato dela decorrente, com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01499/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [03359/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSÁLIA ALVES MONTEIRO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01500/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [03539/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório Concorrência nº 19/2011 e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01501/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [03941/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01536/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [03942/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01502/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [04043/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04043/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2012 e o contrato dela decorrente, com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01543/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [04170/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MEDEIROS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01503/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [04362/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04043/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2012 e o contrato dela decorrente, com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01504/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [04462/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01505/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [05031/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01506/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [05101/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Responsável.



Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01507/12

Sessão: 2485 - 28/06/2012

Processo: [05103/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01535/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [05364/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DURVAL FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo; 2. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/12

Sessão: 2486 - 05/07/2012

Processo: [06434/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Remeter cópia dos autos deste processo para o SECEX-TCU/PB, tendo em vista que os recursos são de origem Federal; 2) Determinar posterior arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/12

Sessão: 2487 - 12/07/2012

Processo: [06510/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar pelo ARQUIVAMENTO em virtude do presente procedimento licitatório ter sido deserto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/12

Sessão: 2487 - 12/07/2012

Processo: [06511/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Ex-Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar pelo arquivamento dos presentes autos e anexação do mesmo ao Processo TC 14078/11, em virtude do presente Processo ter sido enviado em duplicidade para este Tribunal.

5. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [05117/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA, no cargo de Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 07.642-2, lotado(a) na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [02880/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA NEUSA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Maria Neusa de Araújo, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Cândido de Araújo, matrícula nº 232-1, com lotação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Dona Inês, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [03342/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); ANNA MAURA VILAR DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Anna Maura Vilar de Queiroz, bem como da pensão temporária de José Inácio Vilar Pereira, Macilon Vilar Pereira Júnior, Júlio César Alves Vilar e Marcelo Henrique Campos Vilar, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Macilon Vilar Pereira, matrícula nº 81.238-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c/ redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00216/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [05935/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; TEREZA VICENTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05935/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo a findar em 25/09/2012, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, para que o órgão proceda a revisão da aposentadoria, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE-PB, e que, após revisados, publicados e implantados os novos ato aposentatório e cálculo de proventos, deverão ser encaminhados a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06248/11](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SILVA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SILVA MORAIS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 560.406, lotado(a) na Secretaria da Educação de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [09562/11](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); LINDALVA DE SOUSA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) LINDALVA DE SOUSA AMORIM, no cargo de Merendeira, matrícula nº 560.291-2, lotado(a) na Secretaria da Educação de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [10346/11](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA ALICE LINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA ALICE LINO DE OLIVEIRA, no cargo de Merendeira, matrícula nº 560.334-2, lotado(a) na Secretaria da Educação de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01119/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [10828/11](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA EDILEUSA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA EDILEUSA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Gari, matrícula nº 560.447-8, lotado(a) na Secretaria da Infraestrutura de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [13975/11](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA MARLENE RIBEIRO ROMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA MARLENE RIBEIRO ROMA, no cargo de Monitor de Creche, matrícula nº 560.493-9, lotado(a) na Secretaria da Educação de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01111/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [00215/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 35/2011 e dos Contratos nº 48 a 53/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a locação de caminhões equipados com tanque elíptico, para serem utilizados no abastecimento d'água das cisternas comunitárias, situadas em toda a área rural do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06321/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 15/2012 e dos Contratos nº 294 a 295/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na complementação da merenda das unidades escolares do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01100/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06401/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Gestor(a).



Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 02/12, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 00058/12, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01121/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06553/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.160-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01122/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06555/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.527-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06557/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS FRAZÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS FRAZÃO, no cargo de Datilógrafo, matrícula nº 610.017-1, lotado(a) na Secretaria do Trabalho e Serviço Social de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01124/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06559/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); VANDELITA DA PAZ GALDINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) VANDELITA DA PAZ GALDINO, no cargo de Inspetor Escolar, matrícula nº 020.201-0, lotado(a) na Secretaria da Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01125/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06560/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); LÚCIA SILVA ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) LÚCIA SILVA ARRUDA, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.112-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01126/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06565/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES FARIAS DE NORMANDIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES FARIAS DE NORMANDIA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020.504-4, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01127/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06568/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MANOEL IZIDORO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MANOEL IZIDORO DE MELO, no cargo de Vigia, matrícula nº 610.019-8, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01128/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06574/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); ELZA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELZA MARIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.359-9, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01129/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06576/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.865-5, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01130/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06577/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DA GUIA LIMA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA LIMA DE MELO, no cargo de Escriturária, matrícula nº 020.840-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01131/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06627/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIE PEREIRA ARAGÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIE PEREIRA ARAGÃO, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.517-6, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01132/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06631/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA JOSÉ PEREIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ PEREIRA, no cargo de Zelador, matrícula nº 020.148-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01133/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06632/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); IRACEMA GOMES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) IRACEMA GOMES DE ALBUQUERQUE, no cargo de Gari, matrícula nº 020.733-0, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01134/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06633/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSEFA JOSITA DA SILVA CAMPINA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSEFA JOSITA DA SILVA CAMPINA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.365-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01135/12

Sessão: 2636 - 10/07/2012

Processo: [06636/12](#)

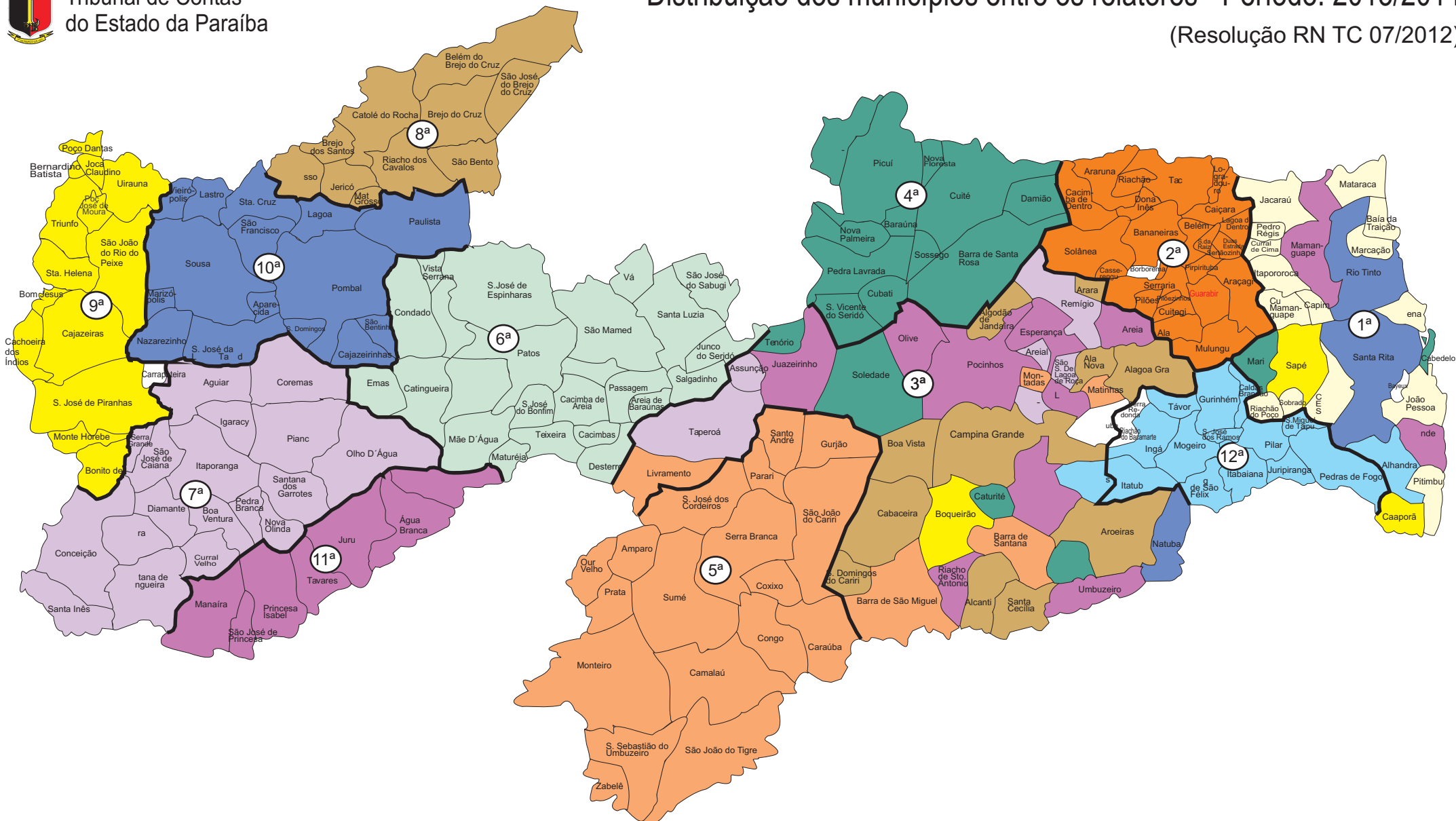
Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); EVANGELISTA PAULINO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) EVANGELISTA PAULINO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 020.251-7, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.



Relator Região	F R C 1ª	A N D F 2ª	3ª	AGVF 4ª	ACTP 5ª	APCL 6ª	AAV 7ª	USP 8ª	RSSM 9ª	MAC 10ª	O M S M 11ª	ACSS 12ª
Municípios da 1ª e 3ª Regiões			Os municípios desta região foram distribuídos entre os relatores.	Cabedelo, Mari, Caturité, Gado Bravo, Soledade e Tenório,	Barra de Santana, Barra de São Miguel, Livramento, Matinhas, Massaranduba e Montadas.		Areal, Assunção, Puxinanã, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça e Taperoá.	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Arara, Aroeiras, Boa Vista, Cabaceiras, Campina Grande, Santa Cecília e São Domingos do Cariri.	Boqueirão, Caaporã e Sapé .	Natuba, Rio Tinto e Santa Rita.	Areia, Esperança, Juazeirinho, L. Seca, Olivedos, Pocinhos, Conde, Queimadas, R. de Sto. Antonio, Mamanguape e Umbuzeiro.	Fagundes, Alhandra e Bayeux.